



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO Nº 002/2026 FORMA ELETRÔNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.314.055/0001-90, com sede na Rua Sebastião Rocha, 200 - Bairro Niterói, Tombos-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 10/11/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 8h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://licitanet.com.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na área da Química para prestação continuada de serviços técnicos especializados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos/MG, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica – RT, assessoria técnica especializada, acompanhamento, supervisão e controle dos processos de tratamento e da qualidade da água destinada ao consumo humano nas Estações de Tratamento de Água – ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, incluindo a realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas ordinárias por semana, com duração mínima de 5 (cinco) horas cada e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as visitas, sem prejuízo de visitas e atendimentos extraordinários mediante convocação da Direção do SAAE, os quais não substituirão as visitas ordinárias; orientação e suporte técnico aos operadores; acompanhamento da aplicação e dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento; realização de coletas, testes e análises; monitoramento da qualidade e potabilidade da água; elaboração de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos; realização das análises completas de água bruta e tratada exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, observados os parâmetros aplicáveis, o plano de amostragem, os pontos de coleta e as respectivas frequências de monitoramento para cada uma das ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné; bem como o fornecimento integral, pela CONTRATADA e às suas expensas, de todos os materiais, reagentes químicos, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários à execução dos serviços, inclusive reagentes destinados às análises de cloro residual livre e íon fluoreto, DPD e padrões de calibração, além dos demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITANET**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço

<https://licitanet.com.br/>.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que



sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

- II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no

item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO;

II- VALOR TOTAL;

III- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01(um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de

lances apresentados de forma inconsistente ou inexecuível, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **“aberto”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.21.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

- ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como



“concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

o documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovante de Registro ativo e regular da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado como químico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química (CRQ), para atuar como responsável técnico pela realização de serviços;

III- Cópia do Diploma de graduação e do registro no Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico pela realização de serviços.

IV- Comprovação de aptidão técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços relacionados à Responsabilidade Técnica na área da Química, acompanhamento de sistemas de tratamento de água destinada ao consumo humano, controle da qualidade da água e/ou realização de análises correlatas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitida, para fins de comprovação temporal, a soma de períodos constantes de atestados distintos, sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.1.5.1. A Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas



ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- As peculiaridades do caso concreto
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item

10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o SAAE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **LICITANET** pelos licitantes ou pelo e-mail saae@prefeituratombos.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

14.2. ANEXO I - Termo de Referência;

14.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.4. ANEXO II – Minuta Contratual.

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos- MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tombos, 21 de outubro de 2026

EDSON ALMADA DO NASCIMENTO MENDONÇA

Diretor Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada na área da Química para prestação continuada de serviços técnicos especializados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos/MG, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica – RT, assessoria técnica especializada, acompanhamento, supervisão e controle dos processos de tratamento e da qualidade da água destinada ao consumo humano nas Estações de Tratamento de Água – ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

1.2. A prestação compreenderá a realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas ordinárias por semana, com duração mínima de 5 (cinco) horas cada e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma visita ordinária e outra, sem prejuízo dos atendimentos e visitas extraordinárias realizados mediante convocação da Direção do SAAE, os quais não substituirão as visitas ordinárias previstas.

1.3. Integram o objeto a orientação técnica aos operadores; acompanhamento dos processos de tratamento; controle da aplicação e dosagem de produtos químicos; realização de coletas, testes e análises; monitoramento da qualidade e potabilidade da água; interpretação dos resultados; emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos; e demais atividades relacionadas à Responsabilidade Técnica e ao adequado controle da qualidade da água.

1.4. A CONTRATADA deverá realizar, para cada uma das três ETAs – ETA da Sede de Tombos, ETA de Água Santa de Minas e ETA de Catuné –, no mínimo, análises mensais dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos aplicáveis ao controle da qualidade e potabilidade da água, observando os respectivos pontos de amostragem da água bruta, água tratada, saída do tratamento e rede de distribuição, conforme aplicabilidade e plano de amostragem.

1.5. Deverá, ainda, realizar semestralmente, para cada uma das três ETAs, análises completas da água bruta e da água tratada, contemplando todos os demais parâmetros aplicáveis previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, de acordo com o tipo de manancial, características do sistema, pontos de coleta e demais requisitos técnicos pertinentes.

1.6. As periodicidades mensal e semestral estabelecidas neste Termo de Referência constituem frequências mínimas contratuais, devendo a CONTRATADA observar eventual frequência superior, número mínimo de amostras ou análise adicional exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, pelo plano de amostragem aplicável ou por determinação do órgão sanitário competente, sem prejuízo dos controles operacionais de rotina. A norma federal prevê frequências distintas conforme o parâmetro e o ponto de amostragem, razão pela qual o cumprimento do contrato deverá sempre respeitar a exigência mais rigorosa aplicável ao caso concreto.

1.7. A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento de todos os materiais, reagentes químicos, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários à execução das análises, incluindo reagentes destinados à determinação de cloro residual livre e íon fluoreto, reagente DPD, soluções e padrões de calibração, bem como pelos materiais necessários às análises mensais e às análises completas semestrais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao SAAE.

1.8. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação continuada de serviços técnicos especializados na área da Química, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo Responsabilidade Técnica – RT,	MÊS	12

	assessoria, acompanhamento e controle dos processos de tratamento e da qualidade da água nas ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, com realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas ordinárias semanais, de no mínimo 5 (cinco) horas cada e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as visitas, sem prejuízo de atendimentos extraordinários mediante convocação da Direção do SAAE, os quais não substituirão as visitas ordinárias; orientação aos operadores; acompanhamento da aplicação e dosagem de produtos químicos; coletas, testes e análises; monitoramento da qualidade e potabilidade; emissão de laudos, relatórios e demais documentos técnicos; realização das análises completas de água bruta e tratada previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021, observados o plano de amostragem, os pontos de coleta e as frequências aplicáveis a cada uma das três ETAs; e fornecimento integral, pela CONTRATADA e às suas expensas, de todos os materiais, reagentes e insumos necessários, inclusive DPD, reagentes para análises de cloro residual livre e íon fluoreto, soluções e padrões de calibração, além dos demais consumíveis indispensáveis à perfeita execução dos serviços.		
--	---	--	--

- 1.8.1.** As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,
- 1.8.2.** O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar acompanhamento técnico especializado dos processos de tratamento e do controle da qualidade da água produzida e distribuída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos/MG, abrangendo as Estações de Tratamento de Água – ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

3.2. O tratamento de água destinada ao consumo humano exige acompanhamento técnico contínuo, considerando a necessidade de controle dos processos operacionais, monitoramento dos parâmetros de qualidade, correta aplicação dos produtos químicos utilizados no tratamento e adoção tempestiva de medidas diante de eventuais não conformidades.

3.3. A contratação mostra-se necessária para garantir a atuação de profissional legalmente habilitado na área da Química, responsável pela Responsabilidade Técnica – RT das atividades compreendidas no objeto, em observância às exigências profissionais e às normas aplicáveis ao exercício da atividade.

3.4. A necessidade está diretamente relacionada ao cumprimento da Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, que estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e os respectivos padrões de potabilidade.

3.5. A atuação técnica especializada permitirá o acompanhamento dos processos de tratamento desenvolvidos nas ETAs, incluindo orientação aos operadores, avaliação das

condições operacionais, acompanhamento da aplicação e dosagem dos produtos químicos e indicação das medidas preventivas ou corretivas necessárias.

3.6. Também se mostra indispensável a realização periódica de coletas, testes e análises da água, de modo a permitir o acompanhamento da qualidade da água bruta, tratada, na saída do tratamento e na rede de distribuição, conforme previsto no escopo da contratação.

3.7. O monitoramento analítico possibilitará a identificação tempestiva de alterações nos parâmetros avaliados, permitindo ao SAAE adotar providências técnicas adequadas para manutenção dos padrões de qualidade e potabilidade da água distribuída à população.

3.8. A contratação compreenderá, ainda, suporte técnico aos operadores das ETAs, mediante orientações relacionadas aos processos de tratamento, utilização de produtos químicos, realização de controles, interpretação dos resultados obtidos e adoção de boas práticas operacionais.

3.9. A emissão de laudos, relatórios de visitas, registros, pareceres e demais documentos técnicos permitirá ao SAAE manter histórico das atividades realizadas, acompanhar as condições operacionais dos sistemas e dispor de documentação adequada para atendimento às solicitações dos órgãos de fiscalização e controle.

3.10. A necessidade possui natureza continuada, uma vez que a responsabilidade técnica, o monitoramento da qualidade da água, as análises e o acompanhamento dos processos de tratamento devem ocorrer de forma permanente enquanto os sistemas de abastecimento estiverem em operação.

3.11. Para garantir a execução integral dos serviços, todos os materiais, reagentes, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários às análises e controles deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, inclusive reagente DPD, devendo tais custos estar integralmente contemplados no valor contratado.

3.12. Considerando que o objeto envolve prestação continuada de serviços diretamente relacionados à Responsabilidade Técnica, acompanhamento permanente das Estações de Tratamento de Água, controle da qualidade da água destinada ao consumo humano,

realização de análises periódicas e suporte técnico aos operadores, entende-se necessária a comprovação de experiência anterior mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços compatíveis com a contratação. A exigência mostra-se proporcional à natureza e à relevância do objeto e tem por finalidade assegurar que a futura contratada demonstre experiência operacional suficiente para manter, de forma contínua e adequada, as rotinas técnicas, analíticas e de acompanhamento exigidas pelo SAAE, reduzindo riscos de falhas na execução e contribuindo para a segurança e regularidade dos serviços de tratamento de água.

3.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar ao SAAE de Tombos/MG suporte técnico especializado, regularidade da Responsabilidade Técnica, adequado acompanhamento dos sistemas de tratamento, confiabilidade no controle da qualidade da água e observância das exigências técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na área da Química, regularmente habilitada para a execução do objeto e com profissional legalmente habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica – RT pelas atividades abrangidas pela contratação, promovendo acompanhamento técnico contínuo dos sistemas de tratamento de água do SAAE de Tombos/MG.

4.2. A solução abrangerá as ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, compreendendo, de forma integrada, responsabilidade técnica, assessoria especializada, visitas técnicas periódicas e extraordinárias, suporte aos operadores, acompanhamento dos processos de tratamento, controle da aplicação e dosagem de produtos químicos, monitoramento da qualidade da água e realização das análises e testes necessários.

4.3. O acompanhamento técnico deverá compreender a avaliação das condições operacionais dos sistemas, orientação quanto aos procedimentos de tratamento, identificação de não conformidades, recomendação das medidas preventivas ou corretivas

cabíveis e acompanhamento de sua implementação quando relacionada às atividades abrangidas pelo objeto.

4.4. A solução compreenderá a realização e o acompanhamento das coletas, testes e análises necessárias ao controle da qualidade da água, observados os parâmetros, pontos de amostragem e periodicidades aplicáveis, incluindo, conforme previsto para a contratação, amostras de água bruta, água tratada, saída do tratamento e rede de distribuição, nas três unidades abrangidas.

4.5. Caberá à CONTRATADA acompanhar os resultados obtidos, interpretar tecnicamente as informações produzidas, comunicar ao SAAE eventuais resultados ou condições que indiquem desconformidade e orientar quanto às providências necessárias para restabelecimento ou manutenção dos padrões exigidos.

4.6. A solução incluirá suporte técnico aos operadores das ETAs, compreendendo orientações relacionadas aos processos de tratamento, utilização e dosagem dos produtos químicos, procedimentos de controle, interpretação dos resultados analíticos, utilização adequada dos equipamentos laboratoriais e boas práticas necessárias às atividades desenvolvidas.

4.7. Também integrarão a solução a emissão dos laudos, relatórios de visitas, registros, pareceres, recomendações e demais documentos técnicos relacionados aos serviços executados, bem como o apoio técnico necessário para atendimento das demandas dos órgãos de fiscalização e controle relacionadas ao objeto da contratação.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, reagentes, soluções, padrões, insumos laboratoriais, consumíveis e demais recursos necessários à realização das análises, testes, medições e demais atividades técnicas integrantes do objeto, inclusive reagente DPD para determinação de cloro residual, devendo tais custos estar integralmente compreendidos no preço contratado, sem cobrança adicional ao SAAE de Tombos/MG.

4.9. A execução integrada dessas atividades deverá proporcionar ao SAAE acompanhamento técnico permanente dos processos de tratamento, confiabilidade no controle da qualidade da

água, suporte aos operadores e documentação técnica suficiente para demonstrar a regularidade das atividades executadas e subsidiar a adoção tempestiva das providências eventualmente necessárias.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e possuir regularidade perante o Conselho Regional de Química – CRQ, quando exigível para o exercício das atividades objeto do contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado na área da Química, com registro regular perante o respectivo Conselho Profissional e atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, o qual assumirá a Responsabilidade Técnica – RT pelos serviços abrangidos pela contratação.

5.3. A responsabilidade técnica deverá permanecer regularmente constituída durante toda a execução contratual, cabendo à CONTRATADA providenciar os registros, termos, anotações, certidões ou documentos equivalentes exigidos pelo respectivo Conselho Profissional.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica compatível com a prestação de serviços relacionados ao tratamento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, demonstrada na forma estabelecida para a habilitação no procedimento licitatório.

5.5. Os serviços deverão ser executados em observância à Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, às normas profissionais aplicáveis e às demais disposições legais, regulamentares e técnicas pertinentes ao tratamento e ao controle da qualidade da água para consumo humano.

5.6. A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade técnica e operacional para prestar os serviços nas ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, realizando as visitas ordinárias e atendendo às solicitações extraordinárias nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Deverá ser assegurado suporte técnico aos operadores responsáveis pelas ETAs durante a execução contratual, inclusive para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto aos processos de tratamento, avaliação de situações de desconformidade e indicação das providências técnicas cabíveis.

5.8. Os equipamentos, instrumentos e materiais empregados nas análises, testes e medições deverão apresentar condições adequadas de utilização e confiabilidade, cabendo à CONTRATADA observar os procedimentos necessários para assegurar a consistência dos resultados produzidos.

5.9. Todos os materiais, reagentes, soluções, padrões, insumos laboratoriais, consumíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços e das análises previstas serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive reagente DPD, não sendo admitida cobrança adicional ao SAAE por tais elementos.

5.10. Os laudos, relatórios, registros e demais documentos técnicos produzidos deverão apresentar informações suficientes para identificação da atividade realizada, data, local ou ponto analisado, resultados obtidos, responsável pela execução e, quando cabível, conclusões, orientações e providências recomendadas.

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SAAE situações identificadas durante as visitas, análises ou acompanhamento técnico que possam representar desconformidade relevante nos processos de tratamento ou comprometer os padrões de qualidade e potabilidade da água, acompanhando a indicação das providências técnicas aplicáveis.

5.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional responsável e estrutura técnica suficientes ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida descontinuidade da responsabilidade técnica ou dos serviços essenciais abrangidos pela contratação.

5.13. Considerando a natureza continuada e a relevância técnica dos serviços, a solução a ser contratada deverá assegurar sua execução por prestador que possua experiência prévia

comprovada na realização de serviços compatíveis com o objeto, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de forma a demonstrar capacidade técnico-operacional para manter, de maneira regular e contínua, a Responsabilidade Técnica – RT, o acompanhamento dos processos de tratamento de água, as rotinas periódicas de visitas, análises e monitoramento da qualidade da água, bem como o suporte técnico necessário às unidades operacionais do SAAE. A comprovação deverá ocorrer por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, admitida a soma de períodos sucessivos ou não, na forma da legislação aplicável.

5.14. Os custos decorrentes de deslocamentos, transporte, mão de obra técnica, equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes e demais recursos necessários à execução do objeto deverão estar integralmente incluídos no valor contratado.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante toda a vigência contratual, abrangendo as Estações de Tratamento de Água – ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, mediante atuação de profissional legalmente habilitado na área da Química, responsável pelo acompanhamento técnico das atividades compreendidas no objeto.

6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Química – CRQ, com atribuições compatíveis com o objeto, responsável pela Responsabilidade Técnica – RT dos serviços prestados ao SAAE de Tombos/MG.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 2 (duas) visitas técnicas ordinárias por semana, com duração mínima de 5 (cinco) horas em cada visita, destinadas ao efetivo acompanhamento dos sistemas de tratamento, realização das atividades técnicas previstas neste Termo de Referência e orientação aos operadores.

6.4. As visitas técnicas ordinárias deverão ocorrer em dias distintos, observando-se intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma visita e outra, de forma a distribuir o acompanhamento técnico ao longo da semana e permitir avaliação periódica das condições de operação dos sistemas.

6.5. O intervalo mínimo estabelecido no item anterior não se aplica às situações de convocação extraordinária realizada pela Direção do SAAE, quando a natureza ou urgência da ocorrência justificar atendimento em período inferior, sem que a visita extraordinária seja computada ou utilizada em substituição às 2 (duas) visitas ordinárias semanais obrigatórias.

6.6. Sempre que ocorrer situação extraordinária relacionada ao tratamento, à qualidade da água, aos resultados analíticos ou a outra ocorrência compreendida no objeto que demande avaliação presencial, a CONTRATADA deverá, mediante convocação do SAAE, assegurar o comparecimento de profissional habilitado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da comunicação da ocorrência.

6.7. A programação das visitas ordinárias deverá ser compatibilizada com as necessidades operacionais do SAAE, abrangendo as ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, de maneira a assegurar acompanhamento efetivo das três unidades ao longo da execução contratual.

6.8. Durante as visitas técnicas, deverão ser executadas, conforme a necessidade de cada unidade, as seguintes atividades:

I – acompanhamento e avaliação dos processos de tratamento da água;

II – verificação das condições operacionais relacionadas às atividades compreendidas na Responsabilidade Técnica;

III – acompanhamento da aplicação e da dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento;

IV – orientação técnica aos operadores das ETAs;

V – realização ou acompanhamento das coletas, testes, medições e análises previstas;

VI – avaliação e interpretação dos resultados obtidos;

VII – identificação de eventuais não conformidades e orientação quanto às medidas preventivas ou corretivas necessárias;

VIII – acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e instrumentos utilizados nos controles relacionados ao objeto;

IX – verificação dos procedimentos empregados no tratamento e no controle da qualidade da água;

X – registro das atividades executadas, das ocorrências verificadas e das orientações técnicas expedidas.

6.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico aos operadores e responsáveis pelas ETAs, inclusive por meio remoto quando a demanda não exigir atendimento presencial, para esclarecimento de dúvidas e orientação relacionada aos processos de tratamento, produtos químicos, dosagens, resultados analíticos, equipamentos, procedimentos de controle e demais assuntos diretamente vinculados ao objeto.

6.10. A CONTRATADA deverá elaborar, revisar quando necessário e acompanhar a execução do Plano de Amostragem da Qualidade da Água, de forma individualizada e adequada às características de cada sistema, contemplando:

I – ETA da Sede de Tombos;

II – ETA de Água Santa de Minas; e

III – ETA de Catuné.

6.11. O Plano de Amostragem deverá observar os pontos de coleta, parâmetros, quantitativos mínimos de amostras e frequências aplicáveis, em conformidade com a Portaria GM/MS nº

888/2021 e suas alterações, considerando, conforme aplicável, a água bruta, as etapas do processo de tratamento, a água tratada, a saída do tratamento e a rede de distribuição.

6.12. Como obrigação mínima da contratação, deverão ser realizadas mensalmente, para cada uma das três ETAs, análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos aplicáveis ao controle da qualidade e potabilidade da água, observados os respectivos pontos de amostragem e as características de cada sistema.

6.13. As análises mensais deverão permitir o acompanhamento sistemático das condições da água e dos processos de tratamento, incluindo os parâmetros operacionais e de controle aplicáveis, de modo a possibilitar a identificação tempestiva de alterações e a adoção das providências técnicas necessárias.

6.14. Deverão ser realizadas, ainda, semestralmente, para cada uma das três ETAs, análises completas da água bruta e da água tratada, contemplando todos os demais parâmetros aplicáveis previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, observadas as características do respectivo manancial, sistema de tratamento, pontos de coleta e demais exigências pertinentes.

6.15. As frequências mensal e semestral estabelecidas neste Termo de Referência constituem obrigações mínimas contratuais, não afastando a realização de análises em frequência superior, maior quantidade de amostras ou inclusão de parâmetros adicionais quando assim determinado pela Portaria GM/MS nº 888/2021, pelo Plano de Amostragem, pelas características do sistema, por resultado analítico que demande acompanhamento adicional ou por determinação da autoridade sanitária competente.

6.16. Quando identificada alteração relevante ou resultado analítico desconforme, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao SAAE de forma imediata, avaliar tecnicamente a ocorrência e orientar os responsáveis quanto às medidas necessárias para sua investigação, correção e acompanhamento, no âmbito das atribuições compreendidas pela contratação.

6.17. A CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente a aplicação e a dosagem dos produtos químicos utilizados nos processos de tratamento, orientando os operadores quanto

aos ajustes necessários para manutenção da eficiência do processo e da qualidade da água, observadas as características verificadas em cada ETA e os resultados dos controles realizados.

6.18. Todos os materiais, reagentes químicos, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários à execução das análises, testes, medições e demais controles previstos neste Termo de Referência serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, às suas expensas.

6.19. O fornecimento de que trata o item anterior abrangerá, entre outros materiais necessários, os reagentes utilizados nas análises de cloro residual livre e íon fluoreto, inclusive reagente DPD, soluções, padrões de calibração e demais insumos necessários à realização e confiabilidade dos procedimentos analíticos, sem qualquer cobrança adicional ao SAAE.

6.20. Também correrão integralmente por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados à realização das análises mensais e das análises completas semestrais de água bruta e tratada, incluindo coleta, acondicionamento, materiais de coleta, transporte das amostras quando necessário, análises, emissão dos respectivos resultados, laudos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento da obrigação.

6.21. Os equipamentos e instrumentos utilizados nas análises, testes e medições deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, cabendo à CONTRATADA observar os procedimentos de verificação, calibração ou ajuste necessários à confiabilidade dos resultados produzidos.

6.22. Os resultados das análises deverão ser apresentados ao SAAE de forma organizada e individualizada por unidade, permitindo a identificação da ETA correspondente, ponto de coleta, data da coleta, parâmetros analisados, resultados obtidos e respectivos valores ou limites de referência, além das observações ou orientações técnicas pertinentes quando constatada situação que demande providência.

6.23. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar ao SAAE os laudos, relatórios de visitas, relatórios analíticos, pareceres, registros, recomendações e demais documentos técnicos decorrentes da execução dos serviços, devidamente vinculados às atividades realizadas.

6.24. As visitas técnicas ordinárias deverão ser registradas em relatório próprio, contendo, no mínimo, data, horário de início e término, unidade ou unidades acompanhadas, atividades executadas, análises e verificações realizadas, ocorrências identificadas e orientações técnicas expedidas, permitindo à fiscalização comprovar o cumprimento da frequência e da carga horária mínimas contratadas.

6.25. O período de deslocamento do profissional até as unidades do SAAE não será computado para fins da duração mínima de 5 (cinco) horas de cada visita, devendo o período mínimo contratado corresponder à efetiva execução presencial das atividades relacionadas ao objeto.

6.26. Sempre que identificada necessidade de ajuste nos processos de tratamento, o responsável técnico deverá orientar o SAAE e os operadores quanto às providências recomendadas e acompanhar, dentro das atribuições contratadas, os efeitos das medidas adotadas.

6.27. A CONTRATADA deverá prestar as orientações técnicas necessárias quanto às boas práticas de utilização, dosagem e controle dos produtos químicos empregados no tratamento, bem como quanto aos procedimentos relacionados às análises e controles abrangidos pela contratação.

6.28. Quando solicitado pelo SAAE e relacionado ao objeto contratado, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico para atendimento a fiscalizações, inspeções, notificações ou solicitações de esclarecimentos provenientes dos órgãos sanitários, ambientais, profissionais ou demais autoridades competentes, disponibilizando os documentos e informações técnicas sob sua responsabilidade.

6.29. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da Responsabilidade Técnica – RT, das visitas, análises e demais atividades durante toda a vigência contratual, organizando seus

recursos humanos e materiais de forma a evitar interrupções injustificadas na prestação dos serviços.

6.30. Eventual impossibilidade de atuação do profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser imediatamente comunicada ao SAAE, competindo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da assistência técnica por profissional devidamente habilitado, observadas as exigências legais, profissionais e contratuais pertinentes.

6.31. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, Responsabilidade Técnica, registros profissionais, deslocamentos, transporte, visitas ordinárias e extraordinárias, atendimento remoto, equipamentos, instrumentos, materiais, reagentes, padrões de calibração, insumos, consumíveis, coletas, análises mensais, análises completas semestrais, laudos, relatórios e demais documentos técnicos, deverão estar integralmente contemplados no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional ao SAAE de Tombos/MG.

6.32. A execução dos serviços deverá observar permanentemente a Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, as normas profissionais aplicáveis e as demais disposições técnicas e sanitárias pertinentes, prevalecendo, sempre que houver exigência superveniente ou mais rigorosa aplicável ao serviço, a obrigação necessária à manutenção da conformidade técnica e sanitária da água destinada ao consumo humano.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato

serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O SAAE de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAAE;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAAE.

IV- Débito da licitante para com a Autarquia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O prestador de serviços será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observadas todas as condições, especificações, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

9.2. O objeto será constituído por item único, contemplando de forma integrada a Responsabilidade Técnica – RT, assessoria especializada, visitas técnicas, análises, monitoramento da qualidade da água, fornecimento de reagentes, insumos e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9.3. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas integralmente as exigências do instrumento convocatório, apresentar o menor preço para o item, observada a compatibilidade do valor ofertado com o mercado e a exequibilidade da proposta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do SAAE de Tombos/MG, conforme indicação constante nos documentos da fase interna do processo administrativo,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

especialmente na manifestação do setor competente e demais peças de natureza orçamentária e financeira já juntadas aos autos.

Tombos-MG, 19 de outubro de 2026.

EDSON ALMADA DO NASCIMENTO MENDONÇA

Diretor Presidente

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar destinado a avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos na área da Química ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos/MG, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica – RT, assessoria técnica especializada, acompanhamento dos processos de tratamento, realização de visitas, análises e testes, monitoramento da qualidade e potabilidade da água, orientação aos operadores, emissão de laudos e relatórios e demais atividades correlatas necessárias ao adequado acompanhamento das Estações de Tratamento de Água – ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, observadas as exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar acompanhamento técnico especializado dos processos de tratamento e do controle da qualidade da água produzida e distribuída pelo SAAE de Tombos/MG, abrangendo as ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

2.2. O tratamento da água destinada ao consumo humano exige acompanhamento técnico contínuo, controle dos processos empregados, monitoramento dos parâmetros de qualidade, adequada aplicação e dosagem dos produtos químicos e adoção tempestiva de providências diante de eventuais alterações que possam comprometer a eficiência do tratamento ou a potabilidade da água.

2.3. O SAAE de Tombos/MG não possui em seu quadro de pessoal profissional da área da Química legalmente habilitado e com atribuições compatíveis para assumir a Responsabilidade Técnica pelos sistemas de tratamento de água, realizar o acompanhamento

especializado das ETAs e executar as demais atividades técnicas compreendidas na presente demanda, circunstância que impede o atendimento integral dessa necessidade exclusivamente com recursos humanos próprios.

2.4. A ausência desse profissional torna necessária a contratação de solução especializada que assegure a presença de responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo Conselho Profissional, garantindo continuidade da Responsabilidade Técnica e suporte adequado às atividades desenvolvidas nas unidades de tratamento.

2.5. A necessidade está diretamente relacionada ao atendimento das exigências aplicáveis ao controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, especialmente da Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, que estabelece procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água e respectivos padrões de potabilidade.

2.6. A atuação especializada deverá compreender o acompanhamento dos processos de tratamento, orientação aos operadores das ETAs, avaliação das condições operacionais, acompanhamento da utilização e dosagem dos produtos químicos e indicação das medidas preventivas ou corretivas necessárias.

2.7. Faz-se necessária, ainda, a realização periódica de coletas, testes e análises, abrangendo, conforme aplicável, água bruta, água tratada, saída do tratamento e rede de distribuição, possibilitando o acompanhamento dos parâmetros de qualidade e a identificação tempestiva de eventuais não conformidades.

2.8. O SAAE também necessita de suporte técnico especializado aos operadores das ETAs para esclarecimento de dúvidas, interpretação de resultados, orientação quanto aos processos químicos de tratamento e indicação das providências técnicas cabíveis diante de situações anormais ou resultados incompatíveis com os padrões esperados.

2.9. A emissão de laudos, relatórios de visitas, pareceres, registros analíticos e demais documentos técnicos mostra-se igualmente necessária para assegurar rastreabilidade das

atividades executadas, acompanhamento da qualidade da água e atendimento às solicitações dos órgãos de fiscalização e controle.

2.10. A necessidade possui natureza continuada, considerando que as três ETAs permanecem em operação e que a responsabilidade técnica, o monitoramento, as análises e o acompanhamento dos processos de tratamento devem ser mantidos regularmente durante toda a prestação dos serviços de abastecimento de água.

2.11. A ausência de acompanhamento técnico especializado pode comprometer a identificação tempestiva de desvios operacionais, a interpretação adequada dos resultados analíticos, a correta orientação dos operadores e o atendimento das obrigações relacionadas ao controle da qualidade da água, justificando a adoção preventiva da solução pretendida.

2.12. A necessidade identificada não se limita à disponibilização formal de Responsabilidade Técnica, abrangendo também a garantia de continuidade, segurança e confiabilidade na execução das atividades relacionadas ao tratamento e ao controle da qualidade da água. As rotinas envolvidas exigem acompanhamento ao longo do tempo, realização de análises em diferentes periodicidades, avaliação das variações das características da água e dos processos de tratamento, orientação técnica aos operadores e atuação diante de eventuais não conformidades, circunstâncias que demandam experiência prática prévia e capacidade técnica compatíveis com a natureza e a responsabilidade dos serviços, de modo a reduzir riscos de falhas, descontinuidade ou inadequação técnica no atendimento da necessidade do SAAE.

2.13. Diante disso, a contratação mostra-se necessária para suprir a inexistência, no quadro próprio do SAAE, de profissional habilitado na área da Química e assegurar Responsabilidade Técnica regular, acompanhamento especializado das ETAs, realização das análises necessárias e suporte técnico permanente aos processos de tratamento e controle da qualidade da água.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas capazes de assegurar ao SAAE profissional legalmente habilitado na área da Química, responsabilidade técnica regular, acompanhamento das três ETAs, realização das análises previstas e suporte especializado aos processos de tratamento de água.

3.2. A execução integral das atividades diretamente por pessoal próprio não se apresenta, atualmente, como solução disponível, uma vez que o SAAE de Tombos/MG não dispõe em seu quadro de profissional da área da Química com habilitação e atribuições compatíveis para assumir a Responsabilidade Técnica e executar o acompanhamento técnico especializado exigido pela contratação.

3.3. A internalização da solução exigiria, além da disponibilidade de profissional habilitado, a manutenção dos recursos necessários à execução das atividades técnicas, análises e controles previstos, incluindo materiais, reagentes, insumos e demais elementos indispensáveis ao acompanhamento das ETAs, enquanto a contratação especializada permite disponibilizar esses recursos de forma integrada à prestação dos serviços.

3.4. Também foi considerada a possibilidade de contratação separada da responsabilidade técnica, das análises e das demais atividades de acompanhamento. Essa alternativa, contudo, resultaria na fragmentação de atividades tecnicamente interdependentes, com diferentes responsáveis pela avaliação dos processos, obtenção dos resultados analíticos e orientação das medidas corretivas ou preventivas.

3.5. A solução considerada mais adequada consiste, portanto, na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços, com disponibilização de profissional habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica e realizar, de forma coordenada, assessoria, visitas, análises, monitoramento, orientação aos operadores e emissão da documentação técnica pertinente.

3.6. A integração dessas atividades permite que o mesmo núcleo técnico responsável pelo acompanhamento das condições das ETAs tenha acesso aos resultados das análises, avalie sua relação com os processos de tratamento e oriente as providências necessárias, favorecendo maior uniformidade e continuidade no acompanhamento.

3.7. A solução adotada encontra correspondência em contratações semelhantes realizadas por outras Administrações, nas quais responsabilidade técnica, acompanhamento dos sistemas de tratamento, análises laboratoriais, monitoramento da qualidade da água e emissão de documentação técnica são reunidos em uma única contratação especializada.

3.8. Considera-se igualmente adequada a inclusão, no próprio preço contratado, dos materiais, reagentes, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários às análises, inclusive reagente DPD, evitando que a continuidade dos serviços fique condicionada à realização de aquisições acessórias pelo SAAE.

3.9. A contratação de empresa especializada também proporciona maior segurança quanto à continuidade da Responsabilidade Técnica, uma vez que constitui obrigação contratual da empresa manter profissional legalmente habilitado durante toda a vigência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.10. Diante das alternativas avaliadas e da inexistência de profissional da área da Química no quadro do SAAE apto a atender integralmente à necessidade, conclui-se que a contratação continuada de empresa especializada constitui solução tecnicamente adequada para assegurar a Responsabilidade Técnica, o acompanhamento dos processos de tratamento, as análises da qualidade da água e o suporte especializado necessário às três ETAs.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na área da Química, regularmente habilitada e dotada de profissional com atribuições compatíveis para assumir a Responsabilidade Técnica – RT pelas atividades abrangidas, suprimindo a inexistência de

profissional dessa especialidade no quadro do SAAE e garantindo acompanhamento técnico às ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

4.2. A execução compreenderá, de forma integrada, responsabilidade técnica, assessoria especializada, visitas técnicas periódicas e extraordinárias, acompanhamento dos processos de tratamento, orientação aos operadores, controle da aplicação e dosagem dos produtos químicos, realização de coletas, testes e análises e monitoramento da qualidade e potabilidade da água.

4.3. A solução deverá possibilitar a avaliação das condições operacionais das unidades, a identificação de eventuais não conformidades, a interpretação técnica dos resultados obtidos e a orientação quanto às medidas preventivas ou corretivas relacionadas às atividades compreendidas no objeto.

4.4. Deverão ser realizadas 02 (duas) visitas técnicas semanais, intercaladas por período superior a 48 horas, destinadas à realização de análises, testes, vistorias, acompanhamento dos processos e orientação aos operadores, além dos atendimentos extraordinários previstos para situações que demandem comparecimento técnico.

4.5. A solução compreenderá as análises e amostragens com as periodicidades aplicáveis, inclusive mensais e semestrais, abrangendo as ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné e os pontos de controle previstos para água bruta, tratada, saída do tratamento e rede de distribuição.

4.6. Integrarão também a solução a orientação técnica aos operadores, emissão de laudos, relatórios de visitas, resultados analíticos, pareceres, registros e demais documentos necessários ao acompanhamento dos serviços e ao atendimento das demandas dos órgãos competentes.

4.7. Todos os materiais, reagentes, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários à execução dos serviços e análises deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às

suas expensas, inclusive reagente DPD, estando seus custos integralmente incorporados ao preço contratado.

4.8. A solução deverá ser executada continuamente durante a vigência contratual, assegurando regularidade da Responsabilidade Técnica, cumprimento das visitas e análises estabelecidas e disponibilidade de suporte técnico necessário aos sistemas de tratamento de água do SAAE.

5 – REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá ser pessoa jurídica cuja atividade seja compatível com o objeto e encontrar-se regularmente habilitada perante o Conselho Regional de Química – CRQ, na forma exigida para o exercício das atividades contratadas.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado na área da Química, com registro regular perante o respectivo Conselho Profissional e atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação, que assumirá a Responsabilidade Técnica – RT durante toda a vigência contratual.

5.3. A responsabilidade técnica deverá permanecer regularmente constituída durante toda a execução, cabendo à CONTRATADA providenciar e manter os registros, termos, anotações, certidões ou documentos equivalentes exigidos pelo Conselho Profissional competente.

5.4. A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com serviços relacionados ao tratamento e controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

5.5. Os serviços deverão observar a Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, as normas profissionais pertinentes e as demais disposições técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto.

5.6. A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade técnica e operacional para atendimento às ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, cumprindo as visitas periódicas e os atendimentos extraordinários estabelecidos.

5.7. Deverão ser realizadas 02 (duas) visitas semanais, em dias intercalados e com intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas, de maneira a garantir acompanhamento distribuído ao longo da semana.

5.8. Nas situações extraordinárias que demandem comparecimento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado da comunicação realizada pelo SAAE.

5.9. Deverá ser assegurado suporte técnico aos operadores das ETAs para orientação quanto aos processos de tratamento, utilização e dosagem de produtos químicos, interpretação dos resultados das análises, procedimentos de controle e providências relacionadas a eventuais não conformidades.

5.10. Os instrumentos e equipamentos utilizados nas análises, testes e controles deverão estar em condições adequadas de funcionamento e confiabilidade, observados os procedimentos técnicos necessários à consistência dos resultados.

5.11. Todos os materiais, reagentes, soluções, padrões, insumos laboratoriais, consumíveis e demais elementos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive reagente DPD, sem cobrança adicional ao SAAE de Tombos/MG.

5.12. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, transporte, materiais, equipamentos, instrumentos, reagentes, insumos, registros profissionais e emissão dos documentos técnicos pertinentes, deverão estar contemplados no preço contratado.

6 – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Se tratando de demanda única e específica não se fez necessária a realização de cálculos ou levantamentos para estabelecer o quantitativo a ser contratado.

6.2. Ante o exposto identificou-se que o descritivo listado a seguir atende integralmente às demandas originárias do SAAE.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados na área da Química, compreendendo Responsabilidade Técnica – RT, assessoria, acompanhamento dos processos de tratamento de água, visitas técnicas, análises, testes, controle da qualidade e potabilidade da água, orientação aos operadores, emissão de laudos e relatórios e demais serviços previstos neste Termo de Referência, abrangendo as ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, com fornecimento pela Contratada de todos os materiais, reagentes, insumos e consumíveis necessários, inclusive DPD.	MÊS	12

7 – VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

7.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

7.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento

em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II - Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III - Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV - Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

7.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

8 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de divisão do objeto. Contudo, concluiu-se pela

contratação do objeto de forma integrada, em item único, considerando que as atividades de Responsabilidade Técnica – RT, assessoria química, acompanhamento dos processos de tratamento, visitas técnicas, orientação aos operadores, realização de coletas, testes e análises, monitoramento da qualidade da água, interpretação dos resultados e emissão de laudos e relatórios possuem estreita relação técnica e operacional entre si e integram uma única solução destinada ao acompanhamento dos sistemas de tratamento de água do SAAE de Tombos/MG.

8.2. O parcelamento dessas atividades entre diferentes contratados poderia resultar na fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, dificultando a definição das responsabilidades pela avaliação dos processos, interpretação dos resultados analíticos, orientação aos operadores e adoção das medidas corretivas ou preventivas necessárias. A manutenção do objeto sob responsabilidade de uma única empresa favorece a integração das informações, a uniformidade dos procedimentos, a continuidade do acompanhamento e a clara identificação da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.3. A adoção de item único não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que as atividades que integram o objeto são correlatas e usualmente executadas por empresas especializadas na área da Química e no controle da qualidade da água, constituindo a reunião dos serviços medida tecnicamente compatível com a solução pretendida e adequada à necessidade de acompanhamento integrado das ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

8.4. Embora o objeto exija empresa especializada e profissional legalmente habilitado na área da Química, os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho, qualidade, frequência e execução passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais e critérios previamente estabelecidos, tais como quantidade e duração mínima das visitas, intervalo entre os atendimentos, periodicidade e parâmetros das análises, atendimento extraordinário, fornecimento de reagentes e insumos, emissão de documentos técnicos e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. Dessa forma, o objeto é

caracterizado, para fins licitatórios, como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A exigência de formação profissional específica, registro no Conselho Regional de Química – CRQ, Responsabilidade Técnica e comprovação de capacidade técnica constitui requisito de habilitação e de execução indispensável à natureza da atividade, não tornando, por si só, o objeto predominantemente intelectual, uma vez que a contratação não se destina à elaboração de solução técnica singular, estudo inédito ou trabalho cuja seleção dependa de avaliação subjetiva da capacidade intelectual do profissional, mas à execução continuada de atividades previamente delimitadas, mensuráveis e fiscalizáveis pela Administração.

8.6. Assim, considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade, a modalidade adequada à contratação será o Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da contratação integrada do conjunto de serviços que compõem o objeto.

9 – NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

11 – ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Irregularidade ou descontinuidade da responsabilidade técnica

Evento de risco: Ausência de assunção formal válida, perda de regularidade ou descontinuidade da Responsabilidade Técnica (RT) pelos serviços da área da Química abrangidos pela contratação.

Causa: Não formalização ou manutenção da responsabilidade perante o conselho profissional competente; desligamento ou impedimento do profissional indicado sem regularização tempestiva da cobertura técnica exigível.

Consequência: Fragilização da supervisão técnica das ETAs, exposição do SAAE a descumprimento de exigências profissionais e sanitárias e comprometimento da regularidade dos serviços de controle da qualidade da água.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, quanto à indicação, regularidade e atuação efetiva do profissional vinculado à prestação; SAAE, quanto à conferência da formalização exigível e às providências institucionais de regularização que lhe competirem.

Medida preventiva: Conferir, no início da execução e durante sua vigência, os documentos de assunção da RT pertinentes ao objeto, a habilitação profissional e a correspondência entre o escopo formalizado e as atividades efetivamente assumidas nas três ETAs.

Medida mitigadora ou contingencial: Identificada lacuna ou irregularidade, exigir sua regularização sem demora, avaliar a necessidade de medidas imediatas de cobertura técnica legalmente admissíveis e adotar as providências administrativas pertinentes, sem admitir responsabilidade meramente nominal.

Acompanhamento: Registro da documentação de RT, de eventuais alterações de profissional e das providências adotadas para manutenção da regularidade.

11.2. Cobertura insuficiente das visitas técnicas e do atendimento extraordinário

Evento de risco: Não realização, realização incompleta ou atendimento intempestivo das visitas periódicas ou extraordinárias de acompanhamento técnico às ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

Causa: Descumprimento, pela Contratada, das atividades presenciais e dos acionamentos compreendidos na prestação continuada, nos termos das condições de execução efetivamente pactuadas.

Consequência: Redução do acompanhamento dos processos de tratamento, demora na identificação ou avaliação de desvios e insuficiência de suporte técnico aos operadores.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, quanto ao cumprimento da programação e ao atendimento das solicitações regularmente formuladas, ressalvados impedimentos de acesso ou outras causas atribuíveis ao SAAE.

Medida preventiva: Organizar a execução de modo compatível com a abrangência territorial do objeto e observar a periodicidade e as condições de atendimento estabelecidas no contrato, com identificação da unidade atendida e das atividades realizadas.

Medida mitigadora ou contingencial: Registrar a visita não realizada ou o chamado não atendido, solicitar justificativa e regularização cabível e, havendo situação que possa afetar a qualidade da água, avaliar imediatamente, pelo SAAE, as providências operacionais e sanitárias de sua competência.

Acompanhamento: Confronto entre visitas previstas, solicitações extraordinárias, registros de comparecimento e atividades técnicas efetivamente prestadas em cada ETA.

11.3. Monitoramento de potabilidade insuficiente ou tecnicamente inadequado

Evento de risco: Execução de acompanhamento e controle analítico que deixe de contemplar parâmetros, pontos de amostragem ou frequências exigíveis para os sistemas abrangidos, dentro do escopo de atuação contratado.

Causa: Deficiência na avaliação técnica do programa de monitoramento ou omissão na realização e no acompanhamento das coletas, testes e análises sob incumbência da Contratada, ou ausência de providências do SAAE em relação a ajustes por ela tecnicamente indicados.

Consequência: Formação de lacunas no conhecimento da qualidade da água, detecção tardia de desconformidades e dificuldade para demonstrar o atendimento ao padrão de potabilidade.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, quanto à análise técnica e às atividades de monitoramento que lhe forem atribuídas; SAAE, quanto às decisões, aprovações e providências institucionais necessárias ao plano de controle do sistema.

Medida preventiva: Compatibilizar o acompanhamento técnico com o plano de amostragem aplicável a cada sistema, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, Anexo XX, e suas atualizações, sem presumir periodicidade uniforme para todos os parâmetros.

Medida mitigadora ou contingencial: Detectada lacuna, identificar o período, os locais e os parâmetros afetados, promover a regularização técnica e administrativa pertinente e avaliar, à luz das normas sanitárias e da situação concreta, a necessidade de verificação complementar.

Acompanhamento: Conferência dos registros de amostragem e dos resultados por ETA, ponto, parâmetro e período, com identificação de ausências e correções.

11.4. Perda de representatividade ou rastreabilidade das amostras

Evento de risco: Obtenção de amostras que não representem adequadamente o ponto monitorado ou cuja origem, identificação ou integridade não possa ser demonstrada.

Causa: Erro de coleta, identificação, acondicionamento, conservação ou encaminhamento nas etapas executadas pela Contratada, em desacordo com as metodologias aplicáveis.

Consequência: Resultados analíticos não confiáveis, necessidade de repetição de amostragem e comprometimento das decisões técnicas de controle da potabilidade.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, pelas coletas e etapas de manuseio efetivamente sob sua execução, sem lhe atribuir falhas de terceiros fora do escopo e de sua esfera de controle.

Medida preventiva: Observar os procedimentos técnicos pertinentes à coleta e ao tratamento das amostras, mantendo identificação que permita relacionar cada resultado ao ponto e à data correspondentes.

Medida mitigadora ou contingencial: Identificada amostra inválida ou de procedência incerta, desconsiderá-la para conclusões técnicas não sustentáveis, registrar a ocorrência e promover a repetição ou complementação pertinente, conforme as condições contratuais e exigências sanitárias.

Acompanhamento: Verificação da correspondência entre registros de coleta, identificação dos pontos, análises realizadas e resultados apresentados.

11.5. Resultados de testes ou análises tecnicamente incorretos

Evento de risco: Produção ou validação de resultado de teste ou análise sob responsabilidade da Contratada com erro técnico capaz de comprometer sua confiabilidade.

Causa: Aplicação inadequada de método analítico, procedimento de medição ou interpretação da validade do ensaio nas atividades atribuídas à prestação contratada.

Consequência: Avaliação incorreta de parâmetros de qualidade, adoção de decisões operacionais inadequadas e possibilidade de não reconhecimento de desconformidades relevantes.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, quanto aos ensaios, testes, validações e avaliações analíticas compreendidos em sua obrigação; quando

houver atividade de terceiro, a responsabilidade dependerá do escopo e das atribuições efetivamente assumidas.

Medida preventiva: Empregar as metodologias e verificações técnicas previstas na regulamentação aplicável, inclusive quanto à adequação dos meios de medição utilizados nos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade.

Medida mitigadora ou contingencial: Diante de inconsistência tecnicamente identificada, reavaliar o resultado, promover nova verificação quando necessária e comunicar ao SAAE as conclusões corrigidas e seus reflexos sobre eventuais decisões já adotadas.

Acompanhamento: Análise de consistência dos resultados apresentados, identificação de retificações e registro das providências técnicas decorrentes.

11.6. Orientação técnica inadequada sobre tratamento e dosagem de produtos químicos

Evento de risco: Emissão, pela Contratada, de orientação técnica inadequada quanto aos processos de tratamento ou à aplicação e dosagem de produtos químicos acompanhados nas ETAs.

Causa: Avaliação incorreta das condições de tratamento ou interpretação inadequada de medições e parâmetros relevantes para o ajuste técnico recomendado.

Consequência: Possibilidade de perda de eficiência do tratamento, uso inadequado de insumos e comprometimento de parâmetros físico-químicos ou microbiológicos de potabilidade.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, pela correção e fundamentação das recomendações técnicas que emitir; a execução material da dosagem permanece atribuída a quem estiver incumbido da operação, conforme a organização do SAAE.

Medida preventiva: Fundamentar as orientações nas condições efetivamente observadas, nos resultados disponíveis e nos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis, distinguindo recomendação técnica de ato operacional.

Medida mitigadora ou contingencial: Identificada orientação inadequada, corrigi-la de imediato, comunicar os operadores e a chefia responsável e recomendar as verificações de qualidade da água e os ajustes operacionais cabíveis, respeitadas as competências do SAAE.

Acompanhamento: Registros das orientações relevantes, das alterações recomendadas e da avaliação técnica dos resultados subsequentes.

11.7. Orientação insuficiente aos operadores quanto a procedimentos de tratamento e controle

Evento de risco: Ausência ou insuficiência, dentro da atividade contratada, de orientação técnica necessária para que os operadores compreendam os procedimentos de tratamento e monitoramento supervisionados.

Causa: Omissão ou inadequação das instruções técnicas prestadas pela Contratada sobre rotinas, parâmetros e ocorrências efetivamente identificados durante o acompanhamento.

Consequência: Dificuldade de padronização operacional, repetição de falhas evitáveis e comunicação inadequada de situações que demandem avaliação do responsável técnico.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, quanto à orientação técnica compreendida no contrato; SAAE, quanto à gestão de pessoal e à observância das atribuições de seus operadores.

Medida preventiva: Transmitir orientações claras e pertinentes aos procedimentos acompanhados, com esclarecimento de dúvidas e comunicação dos pontos que exijam atenção da equipe operacional, sem presumir curso formal ou treinamento adicional não contratado.

Medida mitigadora ou contingencial: Quando identificada deficiência de orientação, prestar os esclarecimentos e corrigir as instruções técnicas pertinentes, com ciência à chefia operacional sobre as medidas necessárias.

Acompanhamento: Registros de orientações, dúvidas técnicas relevantes e correções realizadas em razão de ocorrências observadas.

11.8. Comunicação intempestiva de desconformidade com potencial risco à saúde

Evento de risco: Deixar de comunicar tempestivamente ao SAAE não conformidade relevante ou sinal técnico de risco sanitário identificado pela Contratada no acompanhamento da qualidade da água.

Causa: Omissão, demora ou insuficiência na transmissão de informação técnica relevante, apesar de sua identificação no âmbito das atividades contratadas.

Consequência: Retardamento das providências operacionais e sanitárias a cargo do SAAE, com potencial ampliação da exposição da população a água fora dos padrões aplicáveis.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, pela comunicação técnica tempestiva dos achados que identificar; SAAE, pelas comunicações institucionais e providências perante autoridade sanitária e população legalmente atribuídas ao responsável pelo sistema.

Medida preventiva: Assegurar que os resultados e ocorrências críticos efetivamente identificados sejam comunicados ao interlocutor responsável do SAAE com clareza quanto ao desvio, à urgência e às providências técnicas recomendadas.

Medida mitigadora ou contingencial: Constatado alerta omitido ou retardado, encaminhar imediatamente os elementos técnicos disponíveis e submeter ao SAAE a avaliação das medidas operacionais e das comunicações sanitárias exigíveis, sem aguardar a emissão do relatório periódico.

Acompanhamento: Registros de data da identificação do achado, da ciência ao SAAE e dos encaminhamentos decorrentes, quando houver ocorrência.

11.9. Laudos, relatórios e documentos técnicos incompletos ou inadequados

Evento de risco: Apresentação intempestiva, incompleta ou tecnicamente inconsistente de laudos, relatórios e demais documentos necessários à comprovação e ao acompanhamento dos serviços contratados.



Causa: Falha na consolidação dos registros de visitas, coletas, análises, orientações e conclusões técnicas cuja documentação integra o objeto.

Consequência: Dificuldade de acompanhamento da evolução dos parâmetros, prejuízo à rastreabilidade das ações técnicas e insuficiência de suporte documental à fiscalização contratual ou às obrigações regulatórias do SAAE.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: Contratada, pela elaboração e entrega dos documentos técnicos que lhe incumbirem; SAAE, quanto à manutenção e ao encaminhamento de registros institucionais que não integrem a prestação contratada.

Medida preventiva: Organizar os registros das atividades executadas e elaborar documentos coerentes com as medições, análises e ocorrências efetivamente verificadas, observados os conteúdos e prazos aplicáveis.

Medida mitigadora ou contingencial: Notificar a Contratada para sanar omissões, esclarecer inconsistências ou retificar documentos, sem atribuir validade a conclusões não respaldadas por informações técnicas suficientes.

Acompanhamento: Conferência dos documentos entregues em relação às atividades e aos resultados registrados em cada ETA, com controle das pendências de correção.

11.10. Execução operacional divergente das orientações técnicas recebidas

Evento de risco: Adoção, pelos operadores vinculados ao SAAE, de procedimentos de tratamento ou dosagem diferentes daqueles tecnicamente indicados e regularmente comunicados, sem avaliação ou justificativa técnica pertinente.

Causa: Falha de execução, comunicação interna ou supervisão operacional no âmbito da Autarquia, apesar de orientação técnica adequada e disponibilizada pela Contratada.

Consequência: Comprometimento da estabilidade do tratamento e possibilidade de alteração indesejada dos parâmetros de qualidade da água, sem que o simples desvio operacional caracterize, por si só, falha da assessoria contratada.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: SAAE, pela atuação e supervisão de seus operadores; Contratada, apenas quanto ao acompanhamento, orientação e comunicação de desvios identificados dentro do escopo contratado.

Medida preventiva: Assegurar a circulação das orientações técnicas recebidas entre os responsáveis pela operação e verificar sua compreensão e aplicação nas rotinas sob controle do SAAE.

Medida mitigadora ou contingencial: Identificado desvio, promover correção operacional sob responsabilidade da Autarquia e solicitar, quando pertinente, avaliação do responsável técnico sobre reflexos no tratamento e na potabilidade.

Acompanhamento: Confronto dos registros operacionais pertinentes com as orientações técnicas emitidas e com as ocorrências comunicadas pelo responsável técnico.

11.11. Omissão de providências institucionais diante de alerta sanitário

Evento de risco: Não adoção tempestiva, pelo SAAE, das providências de sua competência após o recebimento de informação técnica que indique desconformidade ou situação de risco à saúde na água fornecida.

Causa: Falha decisória ou de encaminhamento institucional diante de alerta técnico regularmente apresentado, inclusive quanto a correções operacionais ou comunicações sanitárias legalmente exigíveis.

Consequência: Persistência ou agravamento de situação de risco, potencial exposição dos consumidores e descumprimento de deveres atribuídos ao responsável pelo sistema de abastecimento.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: SAAE, pela gestão do sistema, adoção de medidas operacionais e cumprimento das comunicações institucionais; Contratada mantém o dever de informar e orientar tecnicamente nos limites contratados.

Medida preventiva: Garantir que os alertas técnicos recebidos sejam encaminhados aos responsáveis administrativos e operacionais aptos a decidir e executar as providências pertinentes, observadas as normas de potabilidade.

Medida mitigadora ou contingencial: Verificada a omissão, submeter imediatamente a situação à autoridade competente da Autarquia para avaliação e execução das ações corretivas, medidas de proteção da população e notificações legalmente exigíveis, conforme a ocorrência.

Acompanhamento: Registros dos alertas recebidos, das decisões administrativas e das providências efetivamente adotadas até o encaminhamento da ocorrência.

11.12. Impedimento do trabalho técnico por ausência de condições sob controle do SAAE

Evento de risco: Impossibilidade de realizar visita, coleta, teste ou acompanhamento previsto em razão de impedimento de acesso, ausência de informações operacionais necessárias ou indisponibilidade de meios cuja disponibilização seja de responsabilidade do SAAE.

Causa: Falha de articulação, acesso ou disponibilização de informações e condições operacionais sob controle da Autarquia, e não da prestadora de serviços.

Consequência: Prejuízo à execução das atividades previstas, lacunas temporárias de monitoramento e risco de imputação indevida de inadimplemento à Contratada.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: SAAE, quanto aos meios, instalações, dados e acessos sob sua responsabilidade; Contratada, quanto à comunicação tempestiva do impedimento que verificar.

Medida preventiva: Compatibilizar as visitas e intervenções técnicas com as condições de acesso às ETAs e disponibilizar, nos limites das atribuições da Autarquia, os registros e meios necessários às atividades contratadas.

Medida mitigadora ou contingencial: Documentar o impedimento, remover a causa administrativa e reorganizar a atividade afetada, com avaliação fundamentada dos efeitos sobre prazos, medições e responsabilidades, sem criar obrigações materiais não previstas para qualquer das partes.

Acompanhamento: Registro das tentativas de execução, dos impedimentos concretos e da data de restabelecimento das condições necessárias.

111.13. Atestação de serviços não comprovadamente executados

Evento de risco: Recebimento ou atestação, pela fiscalização administrativa, de prestação continuada sem comprovação suficiente das visitas, coletas, análises, orientações ou documentos técnicos efetivamente devidos no período.

Causa: Falha de controle e conferência da execução pelo SAAE, distinta do eventual inadimplemento material da Contratada.

Consequência: Pagamento de parcela não efetivamente executada, dificuldade de exigir correção de obrigações pendentes e enfraquecimento da rastreabilidade da gestão contratual.

Responsável ou parte com melhor capacidade de controle: SAAE, pela fiscalização, recebimento e atestação; Contratada, independentemente disso, pela efetiva execução das obrigações assumidas e pela fidelidade dos registros que apresentar.

Medida preventiva: Conferir as evidências disponíveis da prestação de cada período em face das condições do contrato e dos registros das três ETAs, distinguindo atividades realizadas de obrigações pendentes.

Medida mitigadora ou contingencial: Apurar divergências, solicitar esclarecimentos ou comprovações cabíveis, determinar regularização de atividades não executadas quando possível e processar exclusivamente a parcela incontroversa, sem prejuízo das medidas contratuais pertinentes.

Acompanhamento: Registro das conferências, das ocorrências e das decisões de recebimento e atestação referentes a cada período de execução.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

13 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

13.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

13.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

VIII- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IX- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

X- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

XI- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

XII- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

XIII- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

XIV- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia



que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

VIII - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

XI – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

XII – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

13.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico,



desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II- Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III- A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

o documento.

13.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Comprovante de Registro ativo e regular da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ).

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado como químico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Química (CRQ), para atuar como responsável técnico pela realização de serviços;

III- Cópia do Diploma de graduação e do registro no Conselho Regional de Química (CRQ) do responsável técnico pela realização de serviços.

IV- Comprovação de aptidão técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestados de



capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços relacionados à Responsabilidade Técnica na área da Química, acompanhamento de sistemas de tratamento de água destinada ao consumo humano, controle da qualidade da água e/ou realização de análises correlatas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, admitida, para fins de comprovação temporal, a soma de períodos constantes de atestados distintos, sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5.1. A Comprovação de que o responsável técnico é vinculado à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

14 – CONCLUSÃO

14.1. À vista das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e pela adequação da contratação de empresa especializada na área da Química para prestação continuada de serviços ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos/MG, abrangendo a Responsabilidade Técnica – RT, assessoria especializada,



acompanhamento dos processos de tratamento de água, realização de visitas técnicas ordinárias e extraordinárias, suporte aos operadores, execução de coletas, testes e análises, monitoramento da qualidade e potabilidade da água, emissão de laudos e relatórios e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento das ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné.

14.2. A solução mostra-se necessária especialmente porque o SAAE de Tombos/MG não dispõe em seu quadro próprio de profissional da área da Química legalmente habilitado e com atribuições compatíveis para assumir a Responsabilidade Técnica e executar o acompanhamento especializado das unidades de tratamento, tornando necessária a contratação externa para atendimento regular e contínuo dessa demanda.

14.3. A contratação integrada revela-se adequada por concentrar, sob responsabilidade de empresa especializada, atividades diretamente relacionadas entre si, permitindo que o acompanhamento dos processos de tratamento, os resultados das análises, a orientação aos operadores e as medidas preventivas ou corretivas sejam conduzidos de forma coordenada e tecnicamente consistente.

14.4. A solução também assegura a realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas semanais, com duração mínima de 5 (cinco) horas cada e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as visitas ordinárias, sem prejuízo dos atendimentos extraordinários mediante convocação da Direção do SAAE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. Integram igualmente a solução as análises mensais dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos aplicáveis, bem como as análises completas semestrais de água bruta e tratada, observados os parâmetros, pontos de amostragem e frequências pertinentes à Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, para cada uma das três ETAs abrangidas pela contratação.



14.6. Considera-se adequada, ainda, a atribuição à CONTRATADA do fornecimento integral dos materiais, reagentes, padrões, soluções, insumos laboratoriais e consumíveis necessários à execução dos serviços, inclusive reagentes para análises de cloro residual livre, íon fluoreto, DPD e padrões de calibração, de forma que tais custos sejam previamente incorporados ao preço contratado e não gerem despesas adicionais durante a execução.

14.7. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com a necessidade identificada, recomendando-se o prosseguimento da contratação, com observância das especificações, requisitos, condições de execução, critérios de habilitação e demais disposições constantes do Termo de Referência e do futuro instrumento convocatório.

Tombos-MG, 17 de outubro de 2026.

EDSON ALMADA DO NASCIMENTO MENDONÇA

Diretor Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

PREGÃO Nº 002/2026

MINUTA CONTRATUAL ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE TOMBOS-MG E
A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE TOMBOS-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.314.055/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente, Edson Almada do Nascimento Mendonça, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 006/2026, Pregão nº 002/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na área da Química para prestação continuada de serviços técnicos especializados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Tombos/MG, compreendendo a assunção da Responsabilidade Técnica – RT, assessoria técnica especializada, acompanhamento, supervisão e controle dos processos de tratamento e da qualidade da água destinada ao consumo humano nas Estações de Tratamento de Água – ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, incluindo a realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
QUALIDADE PROMOVEDO A VIDA
Tombos-MG

ordinárias por semana, com duração mínima de 5 (cinco) horas cada e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as visitas, sem prejuízo de visitas e atendimentos extraordinários mediante convocação da Direção do SAAE, os quais não substituirão as visitas ordinárias; orientação e suporte técnico aos operadores; acompanhamento da aplicação e dosagem dos produtos químicos utilizados no tratamento; realização de coletas, testes e análises; monitoramento da qualidade e potabilidade da água; elaboração de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos; realização das análises completas de água bruta e tratada exigidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, observados os parâmetros aplicáveis, o plano de amostragem, os pontos de coleta e as respectivas frequências de monitoramento para cada uma das ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné; bem como o fornecimento integral, pela CONTRATADA e às suas expensas, de todos os materiais, reagentes químicos, soluções, padrões, insumos laboratoriais e consumíveis necessários à execução dos serviços, inclusive reagentes destinados às análises de cloro residual livre e íon fluoreto, DPD e padrões de calibração, além dos demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação continuada de serviços técnicos especializados na área da Química, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo Responsabilidade Técnica – RT, assessoria, acompanhamento e controle dos processos de tratamento e da qualidade da água nas ETAs da Sede de Tombos, Água Santa de Minas e Catuné, com realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas ordinárias semanais, de no mínimo 5 (cinco)	MÊS	12



	horas cada e intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre as visitas, sem prejuízo de atendimentos extraordinários mediante convocação da Direção do SAAE, os quais não substituirão as visitas ordinárias; orientação aos operadores; acompanhamento da aplicação e dosagem de produtos químicos; coletas, testes e análises; monitoramento da qualidade e potabilidade; emissão de laudos, relatórios e demais documentos técnicos; realização das análises completas de água bruta e tratada previstas na Portaria GM/MS nº 888/2021, observados o plano de amostragem, os pontos de coleta e as frequências aplicáveis a cada uma das três ETAs; e fornecimento integral, pela CONTRATADA e às suas expensas, de todos os materiais, reagentes e insumos necessários, inclusive DPD, reagentes para análises de cloro residual livre e íon fluoreto, soluções e padrões de calibração, além dos demais consumíveis indispensáveis à perfeita execução dos serviços.		
--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na proposta apresentada pelo contratado, observados os prazos, condições, quantitativos, especificações técnicas e demais requisitos ali definidos.

3.2. O objeto será executado conforme o modelo de execução previsto no Termo de Referência, atendendo às orientações, cronogramas, metodologias, padrões de qualidade e demais parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração.

3.3. Todos os encargos, custos e responsabilidades decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a materiais, mão de obra, equipamentos, logística, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento contratual, correrão por conta exclusiva do contratado, conforme previsto no Termo de Referência.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para fins de verificação do atendimento às conformidades, especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão de contrato, mediante termo circunstanciado, após a comprovação do pleno atendimento às exigências técnicas, operacionais e contratuais.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desconformidade com as especificações, prazos, condições ou demais exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do contratado pela solidez, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos



termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e

condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O SAAE de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAAE;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido



até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAAE.

IV- Débito da licitante para com o SAAE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação,

quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item

9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o SAAE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

QUALIDADE PROMOVENDO A VIDA

Tombos-MG

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

EDSON ALMADA DO NASCIMENTO MENDONÇA

Diretor Presidente

SAAE DE TOMBOS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA